



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2015 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei nº 271/2015 que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputado Cristiano Araújo.

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 271/2015 que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal.

A proposição foi distribuída em 16 de março de 2015 (fls. 01), lida em Plenário em 17 de março do mesmo ano (fls. 01) e distribuída a esta Comissão para parecer, tendo transcorrido *in albis* o prazo regimental para emendas.

É o conciso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer de mérito sobre matéria relativa ao Direito Urbanístico.

O Projeto de Lei sob análise versa sobre o direito tal tema, e, portanto, deve ser analisada no mérito.

A proposição em análise estatui a obrigatoriedade de realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Como é cediço, é dever do Estado atentar para a guarda e conservação dos bens que compõem o patrimônio público e zelar pela segurança dos equipamentos, logradouros e construções públicos, em prol do interesse coletivo.

Nesse sentido, é que a proposição cria mecanismos de aprimoramento do controle da higidez das construções públicas, o que demonstra ser meritória, conveniente e oportuna.

Ademais, como se sabe, muitas obras públicas datam da fundação da Capital Federal e que, portanto, ainda não foram devidamente inspecionadas para lhes assegurar a segurança e condições estruturais, o que reafirma a necessidade de controle pelo poder público.

Assim, em face do relevante interesse público que se reveste a matéria, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 271/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

Sala das Comissões, / /2015.

PRESIDENTE

Deputado Prof. Reginaldo Veras

RELATOR